



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 – Processo Nº 14967/2026
EDITAL nº 098/2026
LEI 14.133/2021
PREÂMBULO

INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO SP.
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	DATA: 21/10/2026 HORA: 09:00
OBJETO:	A presente Concorrência tem por objetivo a Contratação na forma de CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS , de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	CONCESSÃO ONEROSA DE MAIOR OUTORGA DOS PONTOS DE TÁXI DE CAPÃO BONITO/SP
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	Sala da Comissão de Licitações no Paço Municipal – Rua 9 de Julho, 690 – Centro – Capão Bonito SP – Cep: 18300-900
REGIME DE EXECUÇÃO	CONCESSÃO.
PREGOEIRO	Edvaldo Hilário de Queiroz
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (15) 3543-9900 e-mail: editalcapaobonito@gmail.com	



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 14967/2026

EDITAL Nº 098/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO S/P, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Maior Preço**, visando a contratação mediante Concessão de Exploração de Uso de Pontos de Táxis, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Municipal nº 3.348/2010, e, pelo previsto neste Edital e seus Anexos, com preço mínimo de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, para a referida Concessão de ponto de Táxi, **podendo ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais**, sendo a data de **recebimento dos envelopes nº01 - Documentação de Proposta Comercial e nº02 - Documentos para Habilitação, até o dia 21 de outubro de 2026, às 09:00 horas**, e para abertura dos envelopes no mesmo dia e mesmo horário.

1- AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 - O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br> a partir da data de sua publicação;

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, os quais têm as seguintes descrições:

LINHAS RURAL

Linha 01 - Bairro Apiaí Mirim - 03 vagas.

Linha 02 - Bairro Ana Benta-01 vaga.

Linha 03 - Bairro Água Quente - 01 vaga

Linha 04 - Bairro da Barra - 01 vaga

Linha 05 - Bairro das Campinas - 01 vaga

Linha 06 - Bairro dos Freitas- 01 vaga



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

- Linha 07** - Bairro Fundão/Moreiras - 01 vaga.
- Linha 08** - Bairro Ferreira dos Matos - 01 vaga.
- Linha 09** - Bairro Ferreira das Almas- 02vagas.
- Linha 10** - Bairro Pinhalzinho-02 vagas.
- Linha 11** - Bairro das Paineiras- 01 vaga
- Linha 12** - Bairro dos Proenças- 01 vaga.
- Linha 14** - na antiga Fazenda Santa Inês, Hoje Fibria - 01 vaga.
- Linha 15** - Bairro Turvos dos Pedrosos - 01 vaga
- Linha 16** - Bairro Turvo dos Almeidas - 01 vaga
- Linha 17** - Bairro Taquaral Abaixo - 01 vaga.
- Linha 18** - Bairro dos Tomes - 02 vagas.
- Linha 19** - Bairro Tamanduá/Gomes - 01 vaga

PONTOS URBANO

- Ponto 05** - Para Maestro Edmundo Cacciacarro, com Rodizio no Terminal Rodoviário - 01 vaga.
- Ponto 06** - Avenida Elias Jorge Daniel, Defronte a Creche Municipal, Sentido Bairro/Centro, com Rodizio no Terminal Rodoviário - 06 vagas.
- Ponto 07** - na rua Laurindo de Oliveira, defronte a Praça Orlando Giriboni - Bairro Boa Esperança - 01 vaga

3 - OBRIGAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR

- 3.1** - O Concessionário obrigar-se-á a fornecer todas as informações sobre a utilização e realização dos serviços de táxis referentes ao seu respectivo ponto, a Contratante;
- 3.2** - O veículo do licitante vencedor deverá preencher todos os requisitos do Código Nacional de Trânsito, das Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015 e demais legislações atinentes a matéria, além do qual, deverá estar em perfeito estado de conservação para satisfazer o objeto ora licitado;



Prefeitura Municipal de **CAPÃO BONITO**

- 3.3 - O Concessionário obrigar-se a partir do momento que estiver devidamente legalizado, preencher todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, sob pena de rescisão contratual e aplicação das multas cabíveis;
- 3.4 - O contrato deverá ser executado pelo vencedor, por sua conta e risco, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015.
- 3.5 - Para participação no presente certame, os Concessionários deverão dispor conforme subitem 8.4, do presente edital, de **VEÍCULO de no MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS de fabricação** para os pontos de **táxi na zona urbana DA COR BRANCA**, e, de veículo de no **MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS de fabricação para os pontos de táxi da zona rural DA COR BRANCA.**

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES

- 4.1 - Os serviços deverão funcionar, obrigatória e ininterruptamente, respeitando as posturas municipais e Legislação regulamentadora;
- 4.2 - O Município reserva-se ao direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar os serviços, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao Concessionário qualquer tipo de oposição;
- 4.3 - Os preços das tarifas a serem cobrados pelo Concessionário deverão corresponder ao estabelecido no Capítulo III - Das Tarifas, da Lei Municipal nº 3.348/2010 e nº 3.467/2011, ou aquelas fixadas por ato Municipal posterior, caso não haja tabela oficial;
- 4.5 - O condutor do veículo deverá observar os preceitos da Seção II - Dos Condutores da Lei Municipal nº 3.348/2010;
- 4.6 - A presente concessão dar-se-á pelo **período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período** de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes;
- 4.7 - Todas as despesas e obrigações referente ao presente objeto licitatório correrão por conta do Concessionário.

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 - A remuneração mencionada na letra "a", do item 6.2.1, deverá ser **recolhida integralmente** ou **podendo ser parcelado em até 05 (cinco) parcelas iguais**, pelo Concessionário aos cofres públicos e apresentar o comprovante de pagamento na assinatura do instrumento contratual.



5.2 - Na hipótese de o Concessionário não recolher o valor estimado, o mesmo terá seu contrato rescindido e ser-lhe-á aplicadas as penalidades cabíveis.

6- DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Do **envelope nº02 "HABILITAÇÃO"**, deverão constar os seguintes documentos (**Seção III - Da Licitação, da Lei Municipal nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015**), colocados a sequência dos itens abaixo, para facilitar a análise e o julgamento:

6.1.1 - Documentos necessários:

- a) Cópia da Cédula de identidade (RG);
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (categoria B, C ou D);
- c) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- d) Atestado de Antecedentes Criminais recente;
- e) Comprovante de residência no Município de Capão Bonito-SP há **mais de 12 (doze) meses** (podendo ser aceitos, comprovantes de contas de água, luz, telefone, boletos em nome do proponente, ou de seu cônjuge, sendo comprovado a união do casal através de cópia da certidão de casamento, e ainda, podendo ser aceito Declaração ou Certidão emitida por pessoa física ou jurídica, devidamente reconhecido firma, de que comprove que referido proponente reside neste Município no prazo acima estabelecido);
- f) Certidão emitida pelo Departamento Municipal de Trânsito, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito;

6.1.2 - Declaração de que visitou o local, a fim de tomar conhecimento das características do ponto a ser licitado; e,

6.1.3 - Formulário de dados Cadastrais/Declarações - conforme modelo constante do Anexo I, do presente edital.

6.2 - Para oferecimento da proposta, os interessados deverão fazer visitas técnicas aos locais;

6.2.1 - Do **envelope nº01 "PROPOSTA"** deverá ser preenchida em papel próprio do licitante, conforme **modelo do Anexo I/A** e nele **deverá constar:**

- a) A **indicação do local de Ponto de Táxi** a que deseja concorrer, e o valor ofertado para a Concessão, não podendo ser inferior ao preço mínimo de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**;
- b) Indicação e Qualificação de quem subscreve os elementos da proposta e de quem assinará o contrato;
- c) Indicar do e-mail para envio de correspondência, avisos, notificações, intimações, etc, se houver;
- d) Validade da Proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias.



6.3- RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.3.1 - Os documentos descritos no item 6.1 e subitens deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO**, onde conste o **NOME DO PROPONENTE** e as expressões:

NOME DO PROPONENTE

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ENVELOPE Nº01 – PROPOSTA COMERCIAL

6.3.2 - Depois de preenchidas as propostas deverão ser entregues em **ENVELOPE LACRADO**, onde conste o **NOME DO PROPONENTE** e as expressões:

NOME DO PROPONENTE

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

ENVELOPE Nº02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.3.3 - Data da entrega dos dois envelopes devendo **até o dia 21 de outubro de 2026 - Horário: até às 09:00 horas**, não serão aceitos envelopes recebidos após este horário.

Local de entrega dos envelopes: Rua Nove de Julho, nº 690 - Paço Municipal - **Sala da Comissão de Licitações** - CAPÃO BONITO - S.P.

6.4 - No dia e hora referidos no Preâmbulo, a Comissão de Agentes de Contratação, procederá a abertura dos envelopes de "Habilitação" e "PROPOSTA COMERCIAL", passando-se à rubrica pelos presentes dos documentos ali contidos;

6.4.1 - Os dois envelopes deverão ser entregues por:

- a) Representante legal da empresa, munido de RG;
- b) Procurador, munido de procuração e RG, com poder de desistir dos prazos para recurso;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta credencial e RG;
- d) Remetidos pelo correio, observado o disposto nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 deste Edital.



Prefeitura Municipal de **CAPÃO BONITO**

6.4.2 – O Município de Capão Bonito não se responsabiliza pelo extravio ou recebimento em atraso dos envelopes enviados pelo Correio ou que não foram entregues em mãos contra protocolo no local indicado.

6.4.3 – Somente os representantes indicados no subitem 6.4.1 poderão manifestar-se em ATA.

7- DO JULGAMENTO

7.1 – As propostas deverão obedecer aos dispostos no item 6.2 e seus subitens;

7.2 – Na análise dos preços considerar-se-á;

7.2.1 – O valor da remuneração a ser oferecida, constante do item 6.2.1, letra "a";

7.3 – O Município reserva-se ao direito de vistoriar para fins de avaliação, os veículos propostos.

7.4 – Será declarada a vencedora a Licitante que oferecer maior oferta total à proposta.

7.5 – Serão desclassificadas:

7.5.1 – As propostas que não atenderem as exigências do presente Edital;

7.5.2 – As propostas que contiverem emendas, rasuras ou borrões não ressaltados, as que oferecerem condições havidas como elementos escritos à margem ou fora do contexto.

7.6 – Depois de abertas as "PROPOSTAS" não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

7.7 – Caberá a autoridade competente anular a presente Licitação se ocorrer qualquer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, ou revogá-la a juízo exclusivo da Administração, quando for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.

7.8 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será realizado a apresentação de nova proposta em ato contínuo a classificação (art.60, alínea I Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações).

8- DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá validade por **05 (cinco) anos**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por igual período se for de interesse de ambas as partes**.



8.2 - O Município de Capão Bonito indicará um representante para acompanhamento do contrato.

8.3 - A Licitante vencedora deverá comparecer para assinatura do contrato, recusando-se a fazê-lo, decairá do direito contratação, ficando sujeito à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.4 - Para **instruir a formalização do contrato** ou instrumento equivalente, o prestador dos serviços deverá providenciar e encaminhar à Prefeitura Municipal de Capão Bonito, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data da convocação:

a) cópias autenticadas do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, que será utilizado para a execução dos serviços;

b) cópia do seguro obrigatório, devidamente quitado, do veículo, que será utilizado para a execução dos serviços; e,

c) certidão de vistoria do veículo que será utilizado para a execução dos serviços, expedida pela CIRETRAN local.

9- DAS MULTAS E SANÇÕES

9.1 - Pelo inadimplente de qualquer condição da cláusula do contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Município aplicará sanções de acordo com a infração cometida, garantida à defesa prévia;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos itens 03 e 04 e subitens.

9.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo atraso de pagamento referido no item 5.1.

9.1.4 - Multa de até 100% (cem por cento) do valor da remuneração, no caso de rescisão pela reincidência dos motivos previstos neste Edital e outros previstos em Lei.

9.1.5 - Rescisão amigável quando, em defesa do interesse público, o Município extinguir o serviço proposto.

9.1.6- Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, quando se verificar irregularidades nos serviços prestados em desconformidade com a Lei Municipal nº 3.348/201, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015.



9.1.7- Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, na hipótese de desvirtuação da finalidade do ponto de táxi ao objeto licitado.

9.1.8 - Multa de até 20% (vinte por cento) do efetivo valor da remuneração, por executar preços tarifários superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, ou Ato Municipal posterior, ou ainda, no caso de preços acima da média.

9.1.9 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor da remuneração, quando for constatado qualquer adulteração do veículo, que não se enquadrem as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis a matéria, podendo ocorrer rescisão com aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

9.1.10 - Os prazos para defesa prévia serão de 03 (três) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida.

9.1.11 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

9.1.12 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.2 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial desde que:

9.2.1 - Deixe a Contratada de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério do Município.

9.2.3 - Se a Contratada transferir o contrato ou sublocar o respectivo ponto sem anuência por escrito deste Município.

9.2.4 - Por vontade das partes.

10 - DA VALIDADE

10.1 - O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias após a abertura dos envelopes propostos.

11- DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMISSÍVEIS

11.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório da Concorrência e seus anexos, observado, para tanto, **o prazo de até 03 (três) dias úteis**



anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

11.2 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem **contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará **decadência do direito de recurso** e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.4 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.7 - Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

12 - DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - **FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES.**

12.1.2. Anexo I/A - **PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO) e TERMO DE REFERÊNCIA.**

12.1.3. Anexo II - **MINUTA DO CONTRATO.**

12.1.4 **Leis Municipais.**

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

13.1 - Quaisquer informações serão fornecidas pelo Município de Capão Bonito, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, ou pelo telefax (015) 3543-9900 ramal 9936.



13.2 - A apresentação da proposta, vincula automaticamente o Licitante aos termos do Edital.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.

13.4 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal de Grande Circulação e na Imprensa Oficial do Município, bem como seus atos na Imprensa Oficial do Município e ainda, no site gratuitamente pelo site www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br

13.5- JUSTIFICATIVA NA FORMA "PRESENCIAL"

A Lei 14.133/2021 prevê que as licitações sejam realizadas preferencialmente de forma eletrônica, mas admite a utilização da forma presencial, desde que motivada. A possibilidade de utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica está estabelecida no §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

O principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de Concorrência Presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade sem prejuízo à competitividade.

Considerando as disposições do art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, que dispõe que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (<https://www.youtube.com/channel/UCNruMPcFzQXcOBsGg8Ht71w>)".

A Concorrência, ainda que na modalidade presencial, cumpre inclusive as disposições de Lei, tais como o princípio da publicidade, que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

13.6 - O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <https://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br> a partir da data de sua publicação.

Capão Bonito, 21 de setembro de 2026.

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 14967/2026

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS/DECLARAÇÕES

OBJETO: A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

I) Dados do Proponente:

1. Nome Completo:

2. Nacionalidade:

Estado Civil:

Data Nascimento: ____/____/____

3. RG:

CPF:

4. Endereço:

Bairro:

5. Município:

Estado:

CEP:

6. Telefone: () e-mail:

II) Declarações:

- a) Declaro expressamente e sob as penas da Lei, que não estamos impedidos de contratar com a administração pública direta ou indiretamente e que não nos encontramos, nos termos da legislação em vigor ou deste edital, sujeitos a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir nossa regular habilitação na presente licitação, ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;
- b) Declaro que conheço e concordo com todos os termos do presente edital;

Local e Data

Assinatura e Cpf

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026****PROCESSO Nº 14967/2026****ANEXO I/A - PROPOSTA FINANCEIRA (MODELO)**

Objeto: - A presente Concorrência tem por objetivo a contratação na forma de **CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

Nome ou Razão Social do Proponente:	
Endereço:	
Telefone e e-mail	

Indicação do local de Ponto de Táxi:	
Valor da Proposta:	
Validade da Proposta:	

Dados do representante legal da proposta.	
Nome:	
Identidade nº/ órgão expedidor:	
CPF nº	

Local e Data:	
Assinatura do representante legal:	



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Contratação na forma de *CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS*, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas Leis Municipais nº 3.348/2010, nº 3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto

2- JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço se justifica pela necessidade de complementar o transporte de pessoas no município, além dos meio já existentes, tanto na área urbana quanto nos bairros rurais,

3- PRAZO

“O prazo de execução dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, podendo ser acrescido e prorrogado por igual período.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme descrito abaixo:

O presente procedimento destina-se à concessão de 18 (dezoito) linhas rurais e 3 (três) pontos urbanos para automóvel de aluguel – **TÁXI**, a saber:

LINHAS RURAL

Linha 01 - Bairro Apiaí Mirim – 03 vagas.

Linha 02 - Bairro Ana Benta- 01 vaga.

Linha 03 - Bairro Água Quente - 01 vaga

Linha 04 - Bairro da Barra - 01 vaga

Linha 05 - Bairro das Campinas - 01 vaga

Linha 06 - Bairro dos Freitas- 01 vaga

Linha 07 - Bairro Fundão/Moreiras – 01 vaga.

Linha 08 – Bairro Ferreira dos Matos – 01 vaga.

Linha 09 - Bairro Ferreira das Almas- 02vagas.

Linha 10 - Bairro Pinhalzinho-02 vagas.

Linha 11 - Bairro das Paineiras- 01 vaga



Linha 12 - Bairro dos Proenças- 01 vaga.

Linha 14 - na antiga Fazenda Santa Inês, Hoje Fibria – 01 vaga.

Linha 15 - Bairro Turvos dos Pedrosos - 01 vaga

Linha 16 - Bairro Turvo dos Almeidas - 01 vaga

Linha 17 - Bairro Taquaral Abaixo – 01 vaga.

Linha 18 - Bairro dos Tomes – 02 vagas.

Linha 19 - Bairro Tamanduá/Gomes – 01 vaga

PONTOS URBANO

Ponto 05 - Para Maestro Edmundo Cacciacarro, com Rodizio no Terminal Rodoviário – 01 vaga.

Ponto 06 – Avenida Elias Jorge Daniel, Defronte a Creche Municipal, Sentido Bairro/Centro, com Rodizio no Terminal Rodoviário – 06 vagas.

Ponto 07 – na rua Laurindo de Oliveira, defronte a Praça Orlando Giriboni – Bairro Boa Esperança – 01 vaga.

5- DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

Os veículos deverão ter 4 (quatro) portas laterais, ar condicionado, capacidade de ocupação de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, além do motorista, dotados de equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação nacional, estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higienização, com prazo de fabricação inferior ao regulamento municipal vigente e conduzidos por motoristas legalmente habilitados;

A idade do veículo linha urbana máximo 10 anos e linha rural 15; **6- DO VALOR DA OUTORGA**

O Valor da outorga R\$ 5.500,00

7- CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Conforme edital



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026

PROCESSO Nº 14967/2026

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO E**
.....

Processo: 14967/2026

Contrato nº----/----

Prefeitura Municipal de Capão Bonito, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, Gilberto Tobias Domingues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) sob o nº SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº, residente e domiciliado neste Município e Comarca de Capão Bonito e de outro lado,, portador do RG nº, CPF nº, com endereço, doravante denominado Contratado, conforme consta no (indicar o ato que o qualifica como representante legal), firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº, doravante denominado Processo, concernente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1. A CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, de uso de Pontos de Táxi, neste Município, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2024, bem como pelas Leis Municipais nº3.348/2010, nº3.467/2011 e nº 4.034/2015, e, pelo previsto no Edital e seus Anexos, **pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período** de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes, sendo que os serviços deverão ser executadas de acordo com as seguintes condições:

1.2.1. A Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria e Decreto Municipal nº 001/2024 que regulamenta a Nova Lei de Licitações;

1.2.2. Lei Federal nº8.987/95 e suas alterações

1.2.3. Lei Municipal nº3.348/2010;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

- 1.2.4. Lei Municipal nº3.467/2011;
- 1.2.5. Lei Municipal nº4.034/2015;
- 1.2.6. Lei Orgânica Municipal;
- 1.2.7. Observação de todas as normas de higiene e segurança; e,
- 1.2.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1. Pela Concessão o Concessionário pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ (.....), na qual inclui-se, a utilização do ponto **pelo período de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.**

ITEM:

2.2. Este valor deverá ser depositado aos cofres públicos municipal e apresentando o comprovante de pagamento na assinatura deste instrumento contratual.

2.4. Na hipótese de o Concessionário não recolher o todo valor, o mesmo terá seu contrato rescindido e ser-lhe-á aplicadas as penalidades cabíveis.

Cláusula 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A Concessão será iniciada após a assinatura do contrato e terá como **prazo 05 (cinco) anos**, renovável por igual período de conformidade com a Lei Municipal de nº 531/71, se for interesse de ambas as partes.

Cláusula 4ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - O Concessionário obrigar-se-á a fornecer todas as informações sobre a utilização e realização dos serviços de táxis referentes ao seu respectivo ponto, a Contratante;

4.2- O veículo do licitante vencedor deverá preencher todos os requisitos do Código Nacional de Trânsito, da Lei Municipal nº3.348/2010, Lei Municipal nº3.467/2011 e Lei Municipal nº 4.034/2015 e, demais legislações atinentes a matéria, além do qual, deverá estar em perfeito estado de conservação para satisfazer o objeto ora licitado;

4.3 - O Concessionário obrigar-se a partir do momento que estiver devidamente legalizado, preencher todos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010, Lei Municipal nº3.467/2011 e Lei Municipal



nº 4.034/2015, sob pena de rescisão contratual e aplicação das multas cabíveis;

4.4 - O contrato deverá ser executado pelo vencedor, por sua conta e risco, obedecendo as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº3.348/2010, Lei Municipal nº3.467/2011 e Lei Municipal nº 4.034/2015.

Cláusula 5ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município reserva-se ao direito de a qualquer tempo, durante a vigência da concessão, fiscalizar e inspecionar os serviços, sempre que achar conveniente, sem que caiba ao Concessionário qualquer tipo de oposição.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES

6.1 - Pelo inadimplente de qualquer condição da cláusula do contrato ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o Município aplicará sanções de acordo com a infração cometida, garantida à defesa prévia;

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração por descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos itens 03 e 04 e subitens, do edital da **Concorrência Pública nº005/2015**.

6.1.3 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor da remuneração, pelo atraso de pagamento referido no item 5.1.

6.1.4 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração, no caso de rescisão pela reincidência dos motivos previstos neste Edital e outros previstos em Lei.

6.1.5 - Rescisão amigável quando, em defesa do interesse público, o Município extinguir o serviço proposto.

6.1.6 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, quando se verificar irregularidades nos serviços prestados em desconformidade com a Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011.

6.1.7 - Multa de até 10% (dez por cento) do efetivo valor da remuneração, na hipótese de desvirtuação da finalidade do ponto de táxi ao objeto licitado.

6.1.8 - Multa de até 20% (vinte por cento) do efetivo valor da remuneração, por executar preços tarifários superiores aos estabelecidos na Lei Municipal nº3.348/2010 e Lei Municipal nº3.467/2011 e Lei



Municipal nº4.034/2015, ou Ato Municipal posterior, ou ainda, no caso de preços acima da média.

6.1.9 - Multa de até 50% (cinquenta por cento) do efetivo valor da remuneração, quando for constatado qualquer adulteração do veículo, que não se enquadrem as normas do Código Nacional de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis a matéria, podendo ocorrer rescisão com aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

6.1.10 - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida.

6.1.11 - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº: 8666/93 e alterações.

6.1.12 - O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.2 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial desde que:

6.2.1 - Deixe o Concessionário de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão, neste caso, a critério do Município.

6.2.2 - Se o Concessionário transferir o contrato ou sublocar o respectivo ponto sem anuência por escrito deste Município.

6.2.3 - Por vontade das partes.

Cláusula 9ª - DO SUPORTE LEGAL

9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

9.1.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à matéria e Decreto Municipal nº 001/2024 que regulamenta a Nova Lei de Licitações;

9.1.2. Lei Municipal nº3.348/2010;

9.1.3. Lei Municipal nº3.467/2011;

9.1.4. Lei Municipal nº4.034/2015;

9.1.5. Lei Orgânica Municipal;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

9.1.6. Observação de todas as normas de higiene e segurança; e,

9.1.7. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

10.2. A PREFEITURA por servidor designado exercerá, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, podendo pedir os esclarecimentos que julgar necessário.

10.3. Fica expressamente proibida a subcontratação total dos serviços.

10.4. O Concessionário assume total responsabilidade pela execução integral dos serviços, objeto deste contrato, pelo preço global oferecido, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.5. O Concessionário é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

10.6. O Concessionário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Setor de Licitações, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

10.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

10.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Capão Bonito, de de 2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Gilberto Tobias Domingues

Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXX

RG nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1.

RG: _____

2.

RG: _____





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924
E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br Funcionário

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 62
Proc. nº 123/10

LEI Nº 3.348, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Projeto de Lei do Executivo Municipal, com Emendas).

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros-táxi e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**SEÇÃO I
DO OBJETO.**

Art. 1º A presente Lei tem por objeto disciplinar as condições para exploração dos serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel na cidade de Capão Bonito, denominada simplesmente de serviços de táxi, constituindo a mesma no instrumento que regerá as atividades citadas.

**SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES.**

Art. 2º Para efeito de interpretação desta lei, entende-se por:

I - SERVIÇOS DE TÁXI:

a) o transporte individual de passageiros mediante pagamento de tarifa;

b) o transporte de pessoas com itinerário e valor pré-fixados.

II - PERMISSIONÁRIOS: Pessoa física a quem é outorgada a permissão para exploração dos serviços de táxi;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 63

Página nº 173/10

RAMAL 9924

III - CONDUTOR: Motorista profissional, inscrito no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, que exerce a atividade de condução de táxi, através de autorização prévia;

IV - PONTO: Local pré-fixado para o estacionamento de veículos/táxi;

V - CADASTRO: Registro de condutores de veículos/táxi e dos automóveis utilizados nos serviços de táxi;

VI - ALVARÁ: Documento que autoriza, a título precário, determinado veículo de propriedade do Permissionário, a servir de instrumento de transporte de passageiros nos serviços de táxi, bem como indica o ponto de estacionamento da permissão.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA.**

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Obras de Capão Bonito, através do Departamento Municipal de Trânsito a administração e a fiscalização dos serviços de transportes no âmbito do Município, de que trata a presente Lei.

Parágrafo único. No exercício dessas atribuições, à referida Secretaria compete dispor a execução e disciplina, supervisão e fiscalização dos serviços de táxi, assim como aplicar as penalidades cabíveis aos transgressores das normas previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

**SEÇÃO I
DA OUTORGA DE PERMISSÃO E ALVARÁ**

Art. 4º A execução dos serviços de táxi fica condicionada à outorga de permissão para exploração dos mesmos e à obtenção do Alvará a serem expedidos pela Prefeitura.

§ 1º. Recebida a outorga de permissão, o permissionário, pessoa física, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Aceitação, para apresentação do veículo nas condições previstas neste Regulamento, para, após a aprovação, a obtenção do alvará anual.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 2º. A não apresentação do veículo no prazo ou a apresentação do mesmo não observando as exigências legais, importará na revogação da permissão, independente de notificação de qualquer natureza ou de decisão que a declare.

Art. 5º É vedada a transferência da permissão e a negociação ou alteração de veículos e pontos sem a autorização da Prefeitura Municipal, sob pena de cassação da permissão e do alvará.

Art. 6º O alvará deverá ser renovado anualmente, através do pedido dirigido ao Prefeito Municipal e instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

I - 01 (uma) FOTO 3x4, com data recente;

II - cópias do Certificado de Registro do Veículo e da respectiva licença, com pagamento do seguro obrigatório;

III - comprovante de inexistência de débito do ISS (Imposto Sobre Serviço);

IV - atestado de antecedentes criminais;

V - comprovante de residência no Município; e

VI - certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando a inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito.

§ 1º. O pedido de renovação deverá ser protocolado até quinze dias (15) antes do vencimento do alvará;

§ 2º. A não apresentação do pedido no prazo ou o não atendimento das exigências contidas no "caput" deste artigo ensejará na revogação da permissão.

Art. 7º Em caso de falecimento do titular permissionário, impedimento ou desinteresse, o alvará será cancelado e procedida a nova licitação, se presente o interesse público.

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS PARA OUTORGA DA PERMISSÃO



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - 3543.9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 65
1231/10
Fundação

Art. 8º Somente será outorgada a Permissão:

I - ao motorista profissional autônomo, proprietário de veículo nas condições previstas nesta Lei e que esteja inscrito no Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito.

Parágrafo único. Somente poderá ser outorgada uma única Permissão a pessoa física.

Art. 9º A outorga de permissão será sempre precedida de processo de licitação, nos termos da Seção III, deste Capítulo.

Parágrafo único. Não será permitida a transferência de Permissão, no caso de desinteresse ou impossibilidade do permissionário em continuar explorando os serviços, caducará a Permissão e ensejará a abertura de nova licitação.

SEÇÃO III

DA LICITAÇÃO.

Art. 10. A outorga de que trata este Capítulo, será sempre precedida de processo licitatório.

Art. 11. O preenchimento de vagas obedecerá às seguintes disposições:

I - publicação de Edital de chamamento dos interessados, através da Imprensa Oficial do Município, com indicação do número de vagas, com prazo de trinta (30) dias;

II - inscrição dos interessados no período fixado pelo edital, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

- a) duas fotos 3x4 com data recente;
- b) cópia da cédula de identidade (RG);
- c) prova de habilitação profissional (CNH na categoria B, C ou D);
- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de antecedentes criminais, recente;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - Fone 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

f) comprovante de residência no Município de Capão Bonito há mais de doze meses, passado por autoridade competente;

g) cópias do documento de propriedade do veículo (CRV), e da licença desse veículo (CRLV);

h) comprovante de vistoria do veículo pela CIRETRAN de Capão Bonito;

i) comprovante de inscrição no Cadastro de Inscrição como Contribuinte da Receita Federal;

j) certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito.

k) comprovante de inscrição do Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito.

§ 1º. Não haverá inscrição condicional, nem será habilitado para a licitação aquele que não preencher os requisitos deste artigo.

§ 2º. O permissionário, no exercício regular de suas atividades, poderá inscrever-se para a transferência a qualquer das vagas abertas, mediante a apresentação de requerimento nesse prazo, com indicação do ponto ocupado e do ponto desejado, instruindo o pedido com atestado do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 3º. A vaga decorrente de transferência na hipótese do parágrafo anterior será preenchida na mesma oportunidade, através de permuta ou licitação, se presente interesse público.

§ 4º. Não poderá requerer transferência o permissionário que tenha sofrido, no mínimo, a pena de suspensão temporária, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 12. O julgamento dos pedidos de inscrição será procedido atendendo-se os seguintes critérios:

I - preferência para aqueles que já forem permissionários e que desejam transferir-se de ponto, prevalecendo, em caso de empate e preferência, a quem fizer prova de maior tempo de atividade neste Município;

II - preferência para aqueles que oferecerem veículo com ano de fabricação mais recente;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 67.

Proc. nº 173/10

III - preferência para aqueles que oferecerem veículos padronizados e com quatro portas;

§ 1º. No caso de empate no julgamento dos pedidos de inscrição, será dada preferência ao requerente de maior idade.

§ 2º. SUPRIMIDO.

**SEÇÃO IV
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TÁXI**

Art. 13. Somente poderão ser utilizados nos serviços de táxi os veículos cadastrados como tal na Prefeitura.

Art. 14. A condução dos veículos/táxi só poderão se dar por pessoas portadores de Certidão de Registro Cadastral de Condutor (Alvará).

**SEÇÃO V
DO CADASTRO DE CONDUTORES**

Art. 15. Ao requer a inscrição no Cadastro de Condutores de Veículos/Táxi, o motorista profissional deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - carteira nacional de habilitação, categoria B, C ou D;

II - atestado de residência;

III - certidões atestando que o requerente não foi condenado definitivamente pela prática de crimes contra a pessoa, o patrimônio, os costumes, a Administração Pública, a paz pública, e ainda dos crimes previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976;

IV - documento de identidade;

V - prova de registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF);

Art. 16. Verificada a regularidade da documentação exigida no artigo anterior, o requerente será submetido a exame de conhecimento de localização de logradouros públicos e principais ruas da cidade, de relações humanas e de direção defensiva, aplicado pelo Departamento de Trânsito Municipal, com o concurso de outros setores da Administração quando necessário.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 68
Proc. nº 123/10

Art. 17. Apresentando todos os documentos exigidos e logrando aprovação nos exames referidos, o requerente será inscrito no cadastro em referência, devendo ainda satisfazer as exigências do INSS e da legislação municipal, e comprová-las no ato de sua inscrição, sob pena de ineficácia do registro cadastral.

Art. 18. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista as suas especificidades, na seguinte conformidade:

I - condutor/permissionário;

§ 1º. O veículo deverá estar em atividade pelo menos durante 03 (três) horas ao dia, três dias por semana, exceção feita nos casos autorizados pela Prefeitura, em virtude de manutenção e de força maior, devidamente comprovada.

§ 2º. Aos inscritos será fornecido certificado, com validade máxima de 1 (um) ano, sem que isso impeça a exigência de renovação em período mais curto.

§ 3º. A atuação dos inscritos será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 19. A qualquer tempo poderá ser alterado ou cancelado o registro do inscrito que violar as disposições da presente Lei, após regular procedimento administrativo, onde seja assegurado o amplo direito de defesa.

**SEÇÃO VI
DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

Art. 20. Para obtenção do Alvará previsto no artigo 6º, hão que ser atendidas as prescrições adiante elencadas.

Art. 21. Os veículos especificamente destinados ao transporte individual de passageiros - táxi deverão satisfazer, além das exigências do CNT e legislação correlata, o que segue:

I - preferencialmente veículos de 4 (quatro) portas, sendo de, no máximo, sete (07) passageiros para Táxi Urbano e de, no mínimo, nove (09) e, no máximo, quinze (15) passageiros para Táxi Rural;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 69

Proc. nº 173/10

II - encontrar-se em bom estado de conservação e funcionamento;

III - pintura padronizada na cor branca e personalização segundo modelo a ser fixado por decreto do Executivo;

a) Quanto a padronização acima citada, os permissionários que possuam alvará definitivo (antes da presente lei), deverão, obrigatoriamente, na oportunidade da substituição dos veículos, adquirirem os novos na cor branca, conforme previsto nesta lei.

IV - fabricação não superior a 10 (dez) anos;

V - estar equipados com:

a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo/táxi e no modelo aprovado por resolução do Conselho Nacional de Trânsito;

b) caixa luminosa com a placa "TÁXI" sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna quando em trânsito;

c) dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento";

d) cintos de segurança e perfeitas condições;

e) luz do freio elevada "break light", na parte inferior interna (vidro traseiro).

VI - conterem nos locais visíveis indicados:

a) a identificação do permissionário e do condutor em atividade, contendo o número do alvará, número e nome do ponto e número da placa do veículo;

b) a tabela de tarifa em vigor;

c) o dístico "É PROIBIDO FUMAR";

d) o dístico "USO OBRIGATÓRIO DE CINTO DE SEGURANÇA";

e) alvará em pleno vigor.

§ 1º. Sem prejuízo das vistorias realizadas pela repartição de trânsito competente, os veículos e seus equipamentos serão vistoriados, periodicamente, no final de cada semestre civil, ou ainda quando a Prefeitura reputar



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 70.
Proc. nº 173770

necessário, devendo o permissionário acudir a convocação levando o veículo no local determinado para tanto.

§ 2º. Constatadas eventuais irregularidades será fixado, pela Prefeitura, prazo razoável para os reparos necessários.

§ 3º. Os equipamentos de que tratam as alíneas "c" e "d" do inciso V e alíneas de "a" a "e" do inciso VI, deverão atender a padronização fixada por decreto do Executivo.

Art. 22. Os veículos/táxi poderão ser dotados de sistema de controle por rádio-comunicação, desde que sejam respeitadas todas as disposições dispostas no Capítulo VII desta Lei.

Art. 23. Os permissionários dos serviços de táxi deverão substituir os seus veículos, no mês em que os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 24. Na eventualidade de substituição de veículos com vida útil não vencida, o substituto deverá ser no mínimo do mesmo ano de fabricação do substituído ou em melhores condições de conservação e funcionamento.

Parágrafo único. No caso de veículos sinistrados, de permissionários autônomos, cujo valor dos danos supere a 30% (trinta por cento) do valor de mercado do mesmo, será permitida a sua substituição por outro veículo com até 10 (dez) anos de fabricação, mediante a apresentação dos devidos elementos comprobatórios.

Art. 25. Fica fixada a proporção de um veículo/táxi para cada 689 (seiscentos e oitenta e nove) habitantes do Município de Capão Bonito.

**SEÇÃO VII
DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO**

Art. 26. O estacionamento de veículos/táxi só poderá se dar nos pontos estabelecidos, devendo-se, para tanto, observar-se a categoria dos referidos PONTOS.

Art. 27. Ficam criados, no Município, os pontos para estacionamento de táxis URBANOS e RURAIS, conforme segue.

I - PONTO URBANO - fixo:



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 71

Proc. nº 173/10

a) Ponto nº 01, na Praça Rui Barbosa, defronte ao Santander, com estacionamento para dez (10) veículos, em sistema de rodízio, sendo cinco (05) para cada escala;

b) Ponto nº 02, na Praça Rui Barbosa, defronte a Farmácia Farmanossa, com estacionamento para onze (11) veículos, em sistema de rodízio, sendo cinco (05) numa escala e seis (06) em outra;

c) Ponto nº 03, na rua 13 de maio, defronte a Instituição "Legionários na Defesa do Menor" Santa Casa de Misericórdia, com estacionamento para nove (09) veículos, dos quais uma vaga será destinada para, se for o caso, para um veículo adaptado para usuários portadores de necessidades especiais;

d) Ponto nº 04, na Praça Governador Mário Covas, ao lado do Edifício do Fórum, situado na rua Rafael Machado Neto, com estacionamento para três (03) veículos;

e) Ponto nº 05, na Praça Maestro Edmundo Cacciacarro, com estacionamento para três (03) veículos.

f) Ponto nº 06, na Av. Elias Jorge Daniel, defronte à Creche Municipal, sentido bairro/centro, com estacionamento para oito (08) veículos;

g) Ponto nº 07, **LIVRE** aos taxistas credenciados na modalidade urbana, com estacionamento para, no máximo, cinco (05) veículos;

h) Ponto nº 08, **LIVRE**, no Terminal Rodoviário, observado o sistema de rodízio, cuja escala será apresentada pela Comissão de Taxistas a autoridade competente, sendo que o uso ficará restrito aos táxis dos pontos urbanos, desta Lei; e

i) Nos pontos que funcionarem no sistema de rodízio, deverá, obrigatoriamente, haver plantão noturno, entre os permissionários, exceção feita à área rural.

II - LINHA RURAL.

a) Linha nº 01, no bairro Apiai-Mirim, com estacionamento para três (03) veículos;

b) Linha nº 02, no bairro Ana Benta, com estacionamento para dois (02) veículos;

c) Linha nº 03, no bairro Água Quente, com estacionamento para um (01) veículo;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL: 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 72 -
Proc. nº 173/10

d) Linha nº 04, no bairro da Barra, com estacionamento para um (01) veículo;

e) Linha nº 05, no bairro Campinas, com estacionamento para um (01) veículo;

f) Linha nº 06, no bairro dos Freitas, com estacionamento para um (01) veículo;

g) Linha nº 07, no bairro Fundão/Moreiras, com estacionamento para um (01) veículo;

h) Linha nº 08, no bairro Ferreira dos Matos, com estacionamento para um (01) veículo;

i) Linha nº 09, no bairro Ferreira das Almas, com estacionamento para dois (02) veículos;

j) Linha nº 10, no bairro Pinhalzinho, com estacionamento para dois (02) veículos;

k) Linha nº 11, no bairro Paineiras, com estacionamento para um (01) veículo;

l) Linha nº 12, no bairro dos Proenças, com estacionamento para um (01) veículo;

m) Linha nº 13, no bairro São José Abaixo, com estacionamento para um (01) veículo;

n) Linha nº 14, na antiga Fazenda Santa Inês, hoje, Siderúrgica Barra Mansa, com estacionamento para um (01) veículo;

o) Linha nº 15, no bairro Turvo dos Pedrosos, com estacionamento para um (01) veículo;

p) Linha nº 16, no bairro Turvo dos Almeidas, com estacionamento para dois (02) veículos;

q) Linha nº 17, no bairro Taquaral Abaixo, com estacionamento para um (01) veículo;

r) Linha nº 18, no bairro dos Tomés, com estacionamento para um (01) veículo; e

s) Linha nº 19, no bairro Tamanduá//Gomes, com estacionamento para um (01) veículo.

III - Os veículos autorizados, em se tratando do ponto rural, quando em transito pela sede do Município, poderão estacionar, PROVISÓRIAMENTE, na rua Silva Jardim,



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

Funcionário

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 73
17/3/10

nas proximidades do Mercado Municipal, para efetuarem a lotação de passageiros.

IV - Os horários de atendimento serão regulamentados oportunamente por Decreto, visando o fiel cumprimento da Lei.

Art. 28. Para fins do artigo anterior, ficam instituídas as seguintes categorias de pontos:

I - ponto livre;

II - ponto fixo; e

III - ponto provisório.

§ 1º. Entende-se por ponto livre aquele em que se permite o estacionamento de qualquer táxi, cadastrado e regularizado, conforme escala definida pela Prefeitura, devendo ainda ser respeitadas:

I - eventual vaga no local;

§ 2º. Entende-se por ponto provisório aquele criado para atender necessidades ocasionais, cuja existência terá duração limitada temporariamente, podendo ser utilizado por qualquer veículo/táxi regularizado.

§ 3º. Em qualquer modalidade de ponto conforme o "caput" deste artigo, sempre terá preferência ao passageiro o 1º (primeiro) veículo/táxi da fila no referido ponto.

Art. 29. Os pontos serão fixados pelo Executivo em função do interesse público e conveniência administrativa, com especificação de categoria, localização e número de ordem, bem como, as quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar e as eventuais condições especiais, ouvindo-se as respectivas Comissões.

§ 1º. Qualquer ponto poderá ser extinto, transferido de local, ampliado ou diminuído pelo Executivo, desde que justificado pelo interesse público, ouvida a Comissão de Táxisistas.

§ 2º. Advinda à necessidade de aumento, extinção ou diminuição de qualquer ponto, é assegurado, ao permissionário, ser transferido para outros pontos, dando-se preferência de escolha ao mais antigo na atividade.

Art. 30. Fica autorizada a criação, através de uma Comissão, seja táxista urbano ou rural, respectivamente,



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RANAL-9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 74 -

Proc. nº 173110

pelos permissionários de cada ponto, de Normas de Atuação, desde que não contrariem qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade, os quais serão obrigatoriamente obedecidos pelos seus componentes, sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

§ 1º. Para que produza os seus efeitos jurídicos e legais perante a Prefeitura, a Comissão de Táxista deverá registrar a Norma de Atuação junto à mesma.

**CAPÍTULO III
DAS TARIFAS**

Art. 31. As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de táxi serão fixadas por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. A utilização da Bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 19:00 horas e 06:00 horas nos dias úteis, a partir das 13:00 horas nos sábados, e aos domingos e feriados em tempo integral até às 06:00 horas do dia útil subsequente.

Parágrafo único. Afora os horários acima descritos, fica obrigatória a utilização da Bandeira I, salvo expressa e restrita autorização da Prefeitura em contrário.

**CAPÍTULO IV
DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

SEÇÃO I - DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 33. Constituem ainda deveres e obrigações do Permissionário:

I - manter as características fixadas para o veículo;

II - dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

III - apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o veículo para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo assinalado;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RABAR 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 75
Proc. nº 173/10
RABAR 9924

IV - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

V - controlar e fazer com que no veículo estejam todos os documentos determinados e nos locais indicados;

VI - apresentar o veículo em perfeita condição de conforto, segurança e higiene;

VII - cumprir rigorosamente as determinações da Prefeitura e as normas desta Lei;

VIII - não ceder ou transferir, seja a que título for, a permissão outorgada ou o alvará do veículo, mesmo que seja a outro permissuário;

IX - manter o veículo em atividade no ponto fixo em que estiver cadastrado pelo menos durante 03 (três) horas ao dia, três dias por semana, exceto em casos autorizados pela Prefeitura, em virtude de força maior devidamente comprovada;

X - as demais acometidas na Seção seguinte, no que couber.

**SEÇÃO II
DOS CONDUTORES**

Art. 34. É dever do condutor do veículo/táxi, além do previsto na legislação de trânsito:

I - tratar com urbanidade e polidez os passageiros, o público e agentes de fiscalização;

II - trajar-se adequadamente;

III - acatar e cumprir todas as determinações dos fiscais e dos demais agentes administrativos;

IV - conduzir o veículo ao destino solicitado pelo passageiro, fazendo o percurso menos prolongado possível;

V - cobrar o valor exato da corrida;

VI - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;

VII - manter a inviolabilidade dos equipamentos;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 76

Proc. nº 173/10

VIII - portar todos os documentos exigidos, tanto os de natureza pessoal quanto os relativos ao veículo e ao serviço;

IX - não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;

X - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

XI - não efetuar transporte de passageiros além da capacidade de lotação do veículo;

XII - cumprir rigorosamente as normas prescritas na presente Lei e nos demais atos administrativos expedidos.

Art. 35. É direito do condutor do veículo/táxi:

I - recusar receber passageiros em visível estado de embriagues ou sob efeito de tóxicos ou portadores de moléstias infecto-contagiosas;

II - recusar receber passageiros no período noturno, em bairros considerados de alta periculosidade ou em destino a eles;

III - recusar receber pessoas perseguidas pela polícia ou pelo clamor público sob acusação de prática de crime;

IV - recusar receber pessoas trajadas de forma a poder danificar o veículo ou lesar o condutor;

V - apresentar defesa ou recorrer à Prefeitura as infrações que lhe são imputadas.

**CAPÍTULO V
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 36. A fiscalização dos serviços será exercida por funcionários públicos da área própria, da Prefeitura Municipal, para os quais serão emitidas identificações específicas, podendo ser requisitado o concurso da Polícia Militar para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 37. Os funcionários de fiscalização poderão determinar as providências que julgarem necessárias à regularidade da execução dos serviços, segundo disposições legais, lavrando sempre autos circunstanciados.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 77
Proc. nº 1731/0

Art. 38. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em formulários denominados de "Auto de Infração", extraíndo-se cópia para anexação ao Processo e entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.

Parágrafo único. Sempre que possível, o auto de infração conterá a identificação do condutor, a indicação de testemunhas presenciais, precisando qualificação e endereço das mesmas.

**CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 39. Pela inobservância dos preceitos contidos neste Regulamento e nas demais normas e instruções complementares, exceções feitas aos especificamente descritos no Capítulo VIII, os infratores ficam sujeitos às seguintes cominações:

I - advertência escrita;

II - multa, conforme Anexo I - Grupo I, II ou III;

III - suspensão temporária do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme Anexo II;

IV - impedimento temporário da circulação do veículo de serviços de táxi, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Anexo III;

V - impedimento definitivo da circulação do veículo nos serviços de táxi, nos termos do Anexo V;

VI - cassação da permissão, nos termos do Anexo VI.

Art. 40. Compete ao Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito do Município de Capão Bonito, a aplicação das penalidades descritas nos incisos II a VI do artigo precedente.

Art. 41. A penalidade de advertência será aplicada pelo funcionário fiscalizador e conterá determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 78
Proc. nº 173/10

Art. 42. A multa será aplicada ao permissionário dos serviços nos casos e valores definidos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, em prazo inferior a 90 (noventa) dias, o valor da multa será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Art. 43. As penalidades citadas serão aplicadas separadas ou cumulativamente.

Art. 44. A imposição das penalidades mencionadas nos incisos III a VII, do artigo 39, serão aplicadas nas situações definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 45. A aplicação da pena de cassação da permissão impedirá nova permissão, nos termos da Lei de Licitações.

Art. 46. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei, não se confundem com as prescritas em outras legislações como também não elidem quaisquer responsabilidades de natureza civil ou criminal perante terceiros.

Art. 47. O desrespeito as vedações estabelecidas nesta Lei, constituirá infração sujeita a seguinte sanção:

I - Aplicação de multa imposta ao proprietário do veículo, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e a apreensão do veículo, por transporte irregular de passageiros, sem a permissão do órgão público competente.

Art. 48. A restituição do veículo far-se-á ao seu proprietário, mediante:

I - Apresentação do Certificado de Propriedade do veículo ou equivalente;

II - Comprovante do pagamento da multa à Prefeitura, ainda, que dependente de recurso;

III - comprovante do pagamento dos emolumentos decorrentes da apreensão, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

IV - comprovação do pagamento dos valores referentes a estadia do veículo à Prefeitura Municipal quando for o caso ou diretamente à prestadora credenciada desse serviço.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 29

Proc. nº 173/10

RAMO 1624

Art. 49. Decorrido dez (10) dias úteis, contados da data da apreensão do veículo, sem as providências do art. 48 desta Lei, proceder-se-á o chamamento do interessado para efetuar o pagamento dos débitos e a retirada do veículo, por intimação publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 50. A fiscalização das atividades previstas nesta Lei, bem como a aplicação das penalidades e a arrecadação dos valores daí decorrentes, será exercida pela Prefeitura, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 51. No ato da ocorrência, o agente autorizado, na forma do artigo anterior, lavrará auto circunstanciado, contendo todos os elementos indispensáveis à identificação do infrator, do veículo, bem como detalhará as condições físicas que o veículo apresentar quando da apreensão, retendo inclusive uma cópia do certificado de registro e licenciamento do veículo.

§ 1º. Após a lavratura do auto, o agente notificará o infrator, entregando-lhe uma via do mesmo e, na hipótese de recusa, o agente fiscalizador instruirá o auto circunstanciado com a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º. O condutor do veículo que efetuar o transporte irregular de pessoas é responsável tributário solidário para efeitos desta Lei, inclusive para receber notificações.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE
PENALIDADES, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS CABÍVEIS

SEÇÃO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 52. O procedimento para aplicação de penalidades será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo determinação respectiva, juntando-se o instrumento que lhe deu origem e oportunamente todos os demais escritos pertinentes.

Parágrafo único. O processo referido no "caput" deste artigo, originar-se-á do Auto de Infração, lavrado pelo funcionário fiscalizador, da denúncia reduzida a termo por usuário dos serviços, pela Comissão Táxis, por outros funcionários públicos ou por ato de ofício praticado pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nova de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 801

173/10

RAMA 8024

Art. 53. Quando mais de uma infração a Lei decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, o procedimento será formalizado em um só instrumento processual, alcançando todas as infrações originadas do fato e seus infratores.

Art. 54. O infrator será citado do procedimento instaurado para, querendo, apresentar defesa.

**SEÇÃO II
DAS DESPESAS**

Art. 55. O infrator citado poderá apresentar defesa por escrito, perante a Prefeitura, no prazo máximo de 10(dez) dias da data do auto de infração.

Parágrafo único. A defesa ofertada instaura a fase litigiosa de procedimentos.

Art. 56. A defesa mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do autuado;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

IV - a especificação das provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão;

V - as diligências que o autuado pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.

§ 1º. Compete ao autuado instruir a impugnação com os documentos destinados a provarem as alegações, como também a indicação do rol testemunhal, precisando a qualificação completa dos mesmos, limitado o número de testemunhas a 3 (três).

§ 2º. Serão indeferidas as diligências consideradas prescindíveis ou impraticáveis, a juízo exclusivo da Prefeitura.

Art. 57 - Não sendo apresentada a defesa ou apresentada de forma intempestiva, será declarada a revelia do infrator, considerando-se verdadeiros os fatos imputados.

Parágrafo único. Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena de



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMEL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 81-
Proc. nº 173/10

revelia, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

**SEÇÃO III
DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO PROCESSANTE**

Art. 58. O órgão processante pode, de ofício, em qualquer momento do processo:

- I - indeferir as medidas meramente protelatórias;
- II - determinar a oitiva do infrator ou de qualquer outra pessoa cuja oitiva mostre-se necessária;
- III - determinar quaisquer providências para o esclarecimento dos fatos.

**SEÇÃO IV
DA DECISÃO DA AUTORIDADE JULGADORA**

Art. 59. A decisão da autoridade julgadora consistirá:

- I - aplicação das penalidades correspondentes;
- II - arquivamento do processo.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

**SEÇÃO V
DAS CITAÇÕES E DAS INTIMAÇÕES**

Art. 60. A citação far-se-á:

- I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
- II - por ofício, através de servidor designado com protocolo de recebimento;
- III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

Parágrafo único. O edital será publicado uma vez, na imprensa oficial do Município, ou em jornal de circulação local.

Art. 61. Considerar-se-á feita a citação:

- I - na data da ciência do citado ou da declaração de quem fizer a citação, se pessoal;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - ~~PRM 18324~~

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fecha nº 82

Proc. nº 193/10

II - na data do recebimento, por via postal ou telegráfica, se a data for emitida 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal telegráfica;

III - quinze dias após publicação do edital, se este for o meio utilizado.

Art. 62. As intimações serão efetuadas na forma descrita nos incisos I e II, do artigo 55, aplicando igualmente o disciplinado nos incisos I e II, do artigo 56.

**SEÇÃO VI
DOS RECURSOS**

Art. 63. Das decisões do Diretor do Departamento de Transporte e Trânsito do Município de Capão Bonito, de que trata o artigo 40, caberá recurso escrito, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação ao Secretário de Obras e Urbanismo, que o decidirá, servindo-se para tanto, do assessoramento técnico que poderá ser requisitado, inclusive, junto aos demais órgãos do município, quando necessário.

**SEÇÃO VII
DOS PRAZOS**

Art. 64. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal da Prefeitura.

Art. 65. As penalidades previstas nesta lei prescreverão:

I - em seis meses se a infração for apenada com advertência escrita;

II - em um ano se a infração for apenada com multa;

III - em dois anos se a infração for apenada nos termos do inciso III e IV do artigo 39;

IV - em cinco anos se a infração for apenada nos termos dos incisos V, VI e VII do artigo 39.

**SEÇÃO VIII
DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO**



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 66. Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, o permissionário pagará à Tesouraria da Prefeitura, no ato de protocolo do pedido, os preços de expedição a serem fixados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 67. Os valores expressos em reais (R\$), nesta lei, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IPC.

Art. 68. A presente lei será regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis números 2.944, de 30 de novembro de 2006, 3.019, de 29 de junho de 2007, 3.127, de 26 de junho de 2008, 3.210, de 19 de março de 2009 e 3.280, de 09 de setembro de 2009, respectivamente.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", 12 de Fevereiro de 2010.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Publicada e afixada na SRG, registrada na SRG, registrada na SRG

REGISTRO

22 juiz 3.348/10. registrada às
Fls 111 V. do livro N° 08


Funcionário da Câmara





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 84.

Proc. nº 173/10

A N E X O I

As penas pecuniárias aplicadas por
infringência desta lei, deverão obedecer aos valores de
acordo com a gravidade e agrupadas da forma como segue:

GRUPO I

MULTA DE R\$ 100,00 (cem reais):

1. trajar-se inadequadamente;
2. estacionar fora das condições
permitidas (regulamentares);
3. abandonar o veículo no ponto, fora
das condições permitidas nesta Lei;
4. desrespeitar a capacidade de
lotação do veículo;
5. prestar serviço com o veículo em
más condições de limpeza;
6. retardar, propositadamente, a
marcha do veículo.

GRUPO II

MULTA DE R\$ 150,00 (cento e cinquenta
reais):

1. deixar de portar no veículo o
respectivo Alvará;
2. deixar de portar, o condutor, o
Certificado de Registro Cadastral;
3. recusar passageiro, salvo em casos
justificados;
4. deixar de tratar com polidez e
urbanidade passageiros ou público ou os agentes da
Fiscalização;
5. deixar de afixar no veículo, no
local determinado, a tabela de tarifas ou qualquer dos
demais documentos exigidos;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - ~~BRUNO A624~~

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 85.
133/110
BRUNO A624

6. deixar de apresentar, quando solicitado, os documentos legais à Fiscalização;

7. estar com o veículo fora dos padrões desta Lei;

8. descumprir as determinações da Prefeitura.

GRUPO III

MULTA DE R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais):

1. deixar de renovar o Alvará do veículo na ocasião determinada;

2. seguir, propositadamente, o itinerário mais extenso ou desnecessário;

3. deixar de portar a tabela de tarifas;

4. dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou a terceiros;

5. prestar serviço com o veículo em más condições de conservação, funcionamento ou segurança;

6. cobrar valor acima do fixado na tabela vigente de tarifa;

7. efetuar transporte remunerado com o veículo não cadastrado para esse fim;

8. agredir verbal ou fisicamente passageiros ou agentes de fiscalização;

9. encontrar-se, o condutor do veículo, em estado de embriagues ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-lo.

Os Valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação da IPC, através de Decreto do Executivo.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RUA N. 900

E-mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 86
Proc. nº 173/10

A N E X O II

A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do exercício da atividade de condutor de veículo/táxi, será aplicada àquele que reiteradamente não cumprir as obrigações sob a sua responsabilidade, as quais se acham enumeradas na Seção II, do Capítulo VI, desta Lei.

A N E X O III

A penalidade de **IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO** da circulação do veículo dos serviços de táxi, será aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação do veículo para vistoria no prazo assinalado;
- b) quando o veículo não se apresentar em condições de trânsito e tráfego ou não contiver os equipamentos exigidos;
- c) circulação do veículo sem o Alvará ou com o mesmo vencido, reiteradamente.

A N E X O IV

A penalidade de **CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR/PERMISSIONÁRIO** será aplicada nos seguintes casos:

- a) seja condenado, em sentença transitada em julgado, pela prática de um dos crimes enumerados na alínea "d", do artigo 13, desta Lei;
- b) agrida moral ou fisicamente, usuário dos serviços ou agente de Fiscalização;
- c) for flagrado dirigindo veículo/táxi dentro do período de cumprimento da penalidade de suspensão temporária do exercício de sua atividade;
- d) torne a descumprir obrigações punidas com suspensão temporária.

A N E X O V

A penalidade de **IMPEDIMENTO DEFINITIVO** da circulação do veículo nos serviços de táxi será aplicada nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CEP 18304-046 - Fone/Fax: (15) 3542-2166
site: camaracb.sp.gov.br e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br

LEI Nº 3.467 – DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 136/2010 -- do Executivo Municipal, com Emenda Aditiva do Vereador Gerson Hussar.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que especifica.

JOSÉ MARIA NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito,
Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E SÃO PROMULGADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.467, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será permitida a transferência do Alvará de Estacionamento de Táxi, nos casos de falecimento do permissionário, enfermidade devidamente comprovada por atestado médico, desde que o mesmo tenha no mínimo dois (2) anos de atividade naquele local, contados da data de expedição do alvará, e com anuência da Municipalidade”,

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II e alíneas do art. 11 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...:

I – publicação do Edital de chamamento dos interessados, conforme especificações constantes do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do número de vagas, com prazo estabelecido na Lei de Licitações;

II – participação dos interessados no período fixado pelo Edital, através de efetivo processo licitatório, instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

a) cópia da cédula de identidade (RG) e CPF;



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CEP 18304-046 - Fone/Fax: (15) 3542-2166
site: camaracb.sp.gov.br e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br

Colheita nº 12
Fios nº 2110/10
CABO

- b) *prova de habilitação profissional (CNH na categoria B, C ou D);*
- c) *atestado de sanidade física e mental;*
- d) *atestado de antecedentes criminais, recente;*
- e) *comprovante de residência no Município de Capão Bonito há mais de doze meses;*
- f) *cópias do documento de propriedade do veículo (CRV), e da licença desse veículo (CRLV);*
- g) *comprovante de vistoria do veículo pela CIRETRAN de Capão Bonito;*
- h) *certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito;*
- i) *comprovante de inscrição do Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito”.*

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 21 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 ...

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- a) ...
- IV – *fabricação não superior a 10 (dez) anos para veículos urbanos e não superior a 15 (quinze) anos para veículos rurais;*
- V - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

VI - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 18
Proc. nº 216/10



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CEP 18304-046 - Fone/Fax: (15) 3542-2166
site: camaracb.sp.gov.br e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br

e) ..."

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas "c" e "i" e a inclusão da alínea "j", em substituição a alínea "i", no inciso I e alteração da alínea "r" do inciso II, constante do art. 27 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) Ponto nº 03, na rua Silva Jardim, defronte a Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, com estacionamento para nove (09) veículos, dos quais uma vaga será destinada para, se for o caso, para um veículo adaptado para usuários portadores de necessidades especiais;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) Ponto nº 09, LIVRE, na Praça "Luiza Kurtz Camargo", no Bairro do Cruzeiro, para taxistas credenciados na modalidade urbana, com estacionamento para um (01) veículo;

j) Nos pontos que funcionarem no sistema de rodízio, deverá, obrigatoriamente, haver plantão noturno, entre os permissionários, exceção feita à área rural.

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Capitão Calixto, 131 - Caixa Postal 141 - CEP 18304-046 - Fone/Fax: (15) 3542-2166
site: camaracb.sp.gov.br e-mail: camara@camaracb.sp.gov.br

- p) ...
q) ...
r) *Linha nº 18, no bairro dos Tomés, com estacionamento para dois (02) veículos; e*
s) ..."

III - ...

IV - ...

Art. 5º Fica acrescentado o Capítulo denominado "DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA" na sequência do Artigo 67 da Lei Municipal nº 3.348/2010, com a seguinte redação:

"DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 68 – Os taxistas que forem titulares de alvará ainda que a título precário a mais de 3 (três) anos continuados, são considerados habilitados a continuarem no exercício de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 22 de fevereiro de 2011.


JOSE MARIA NUNES
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.


DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -



Folha nº 20
em 21/10/10

Avenida Lucas Nogueira Garcez será revitalizada

URBANISMO – A Avenida Lucas Nogueira Garcez, um dos principais corredores de tráfego de Capão Bonito está sendo revitalizada.

A avenida teve os canteiros recuperados e rebaixados nas pontas e agora a administração municipal pretende realizar um serviço de jardinamento e paisagismo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2011.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011) –
de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Dispõe sobre REJEIÇÃO do veto parcial do Executivo Municipal, à Emenda Aditiva apresentada pelo Vereador Gerson Hussar ao Projeto de Lei nº 136/2010.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica REJEITADO o Veto Parcial apresentado pelo Senhor Prefeito Municipal à Emenda Aditiva de autoria do Vereador Gerson Hussar, ao Projeto de Lei nº 136/2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MARIA NUNES
- Presidente -
EZEQUIEL PEREIRA M. SILVA
- 1º Secretário -

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -



Avenida Lucas Nogueira Garcez

“Há muito anos a avenida não recebia melhorias nos canteiros centrais. O objetivo é plantar flores e deixar ela com um visual mais agradável”, destacou o Setor de Urbanismo que esteve trabalhando na limpeza e preparação dos canteiros no último domingo, 20/02.

A revitalização também faz parte de um projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento e que pretende revitalizar os principais espaços públicos de Capão Bonito, inclusive a área central da cidade.

COMUNICADO

INFORMAÇÃO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL RESIDENTES EM CAPÃO BONITO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO comunica a todos os Estudantes Universitários residentes em Capão Bonito e devidamente matriculados nas Faculdades ou Cursos de Formação Profissional nas cidades de Itapetininga, Itaquarai e Itapeva, que no período compreendido entre 14/02/2011 à 04/03/2011, os interessados que preencham os requisitos mencionados, deverão protocolar requerimento na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal, com a finalidade de obter o benefício da concessão de ajuda de custo, para transporte, de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa. Para tanto, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento devidamente preenchido e assinado (a ser retirado no SPG da Prefeitura Municipal)
- Declaração da Faculdade que está matriculado e frequentando as aulas regularmente neste ano letivo de 2011;
- Contrato original ou cópia autenticada do mesmo com a Empresa Transportadora devidamente assinados pelo Contratante e Contratado e sem rasuras;
- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de Residência = Água/Luz ou Telefone.



POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Coronel Ernassino, 350, Centro, CEP 14300-492, Fone/Fax (15) 3542.4713, 3542.4224

nets@zikenneras@hotmail.com, capao2010@hotmail.com

SERT - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho



VAGAS

MULHER

- 01 (uma) vaga para Auxiliar de Escritório.
- 01 (uma) vaga para Técnica em Enfermagem do Trabalho.

HOMENS

- 01 (uma) vaga para Eletricista de Autos.
- 02 (duas) vagas para Pedreiro por Empreita.
- 01 (uma) vaga para Técnico Agropecuário ou Agrícola.
- 01 (uma) vaga para Auxiliar de Escritório.

HOMENS PARA TRABALHAR FORA DO MUNICÍPIO

- 10 (dez) vagas para Pedreiro.
- 10 (dez) vagas para Pintor.
- 10 (dez) vagas para Servente de Obras.



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Final da Copa Poder Executivo será neste domingo

FINAL – Amanhã, no estádio do Esporte Clube Capão Bonito, vai acontecer a final da 1ª Copa Poder Executivo de Futebol Amador, promovida e organizada pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte, Lazer e Cultura.

A competição reuniu trinta equipes na categoria aspirante e catorze na principal.

A abertura da Copa Poder Executivo aconteceu no dia 21 de novembro, com desfile de abertura no estádio do Esporte Clube Capão Bonito.

Na primeira fase, as equipes jogaram entre si em seus respectivos grupos, em turno único, onde as melhores se classificaram para a segunda fase.

Já na segunda fase, a Copa Poder Executivo iniciou com sistema de eliminatória simples, o popular "mata-mata", dando desta forma uma maior agilidade à competição.

As rodadas foram disputadas em dois locais – no estádio do Esporte Clube Capão Bonito e no campo da Brisauto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

LEI Nº 3.467

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 136/2010 – do Executivo Municipal, com Emenda Aditiva do Vereador Gerson Hussar.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que especifica.

JOSÉ MARIA NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E SÃO PROMULGADOS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 6º, DO ARTIGO 47, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.467, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Será permitida a transferência do Alvará de Estacionamento de Táxi, nos casos de falecimento do permissionário, enfermidade devidamente comprovada por atestado médico, desde que o mesmo tenha no mínimo dois (2) anos de atividade naquele local, contados da data de expedição do alvará, e com anuência da Municipalidade”.

Art. 2º Ficam alterados os incisos I e II e alíneas do art. 11 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

I – publicação do Edital de chamamento dos interessados, conforme especificações constantes do art. 21, da Lei Federal nº 8.666/93, com indicação do número de vagas, com prazo estabelecido na Lei de Licitações;

II – participação dos interessados no período fixado pelo Edital, através de efetivo processo licitatório, instruído com os documentos abaixo, em original ou cópia autenticada:

- a) cópia da cédula de identidade (RG) e CPF;
- b) prova de habilitação profissional (CNH na categoria B, C ou D);
- c) atestado de sanidade física e mental;
- d) atestado de antecedentes criminais, recente;
- e) comprovante de residência no Município de Capão Bonito há mais de doze meses;
- f) cópias do documento de propriedade do veículo (CRV), e da licença desse veículo

(CRLV);

g) comprovante de vistoria do veículo pela CIRETRAN de Capão Bonito;

h) certidão do Departamento de Trânsito Municipal, constando inexistência de autuação de trânsito de caráter gravíssimo no decorrer do ano findo, observado os parâmetros do Código Nacional de Trânsito;

I) comprovante de inscrição do Cadastro Fiscal do Município de Capão Bonito”.

Art. 3º Fica alterado o inciso IV do art. 21 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

I - ...

II - ...

III - ...

a) ...

IV - ...

IV – fabricação não superior a 10 (dez) anos para veículos urbanos e não superior a 15 (quinze) anos para veículos rurais;

V - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

VI - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “c” e “f” e a inclusão da alínea “j”, em substituição a alínea “i”, no inciso I e alteração da alínea “r” do inciso II, constante do art. 27 da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ...

I - ...

a) ...

b) ...

c) Ponto nº 03, na rua Silva Jardim, defronte a Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, com estacionamento para nove (09) veículos, dos quais uma vaga será destinada para, se for o caso, para um veículo adaptado para usuários portadores de necessidades especiais;

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) Ponto nº 09, LIVRE, na Praça “Luiza Kurtz

Camargo”, no Bairro do Cruzeiro, para taxistas credenciados na modalidade urbana, com estacionamento para um (01) veículo;

j) Nos pontos que funcionarem no sistema de rodízio, deverá, obrigatoriamente, haver plantão noturno, entre os permissionários, exceção feita à área rural.

II - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) ...

k) ...

l) ...

m) ...

n) ...

o) ...

p) ...

q) ...

r) Linha nº 18, no bairro dos Tomés, com estacionamento para dois (02) veículos; e

s) ...

III - ...

IV - ...

Art. 5º Fica acrescentado o Capítulo denominado “DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA” na sequência do Artigo 67 da Lei Municipal nº 3.348/2010, com a seguinte redação:

“DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 68 – Os taxistas que forem titulares de alvará ainda que a título precário a mais de 3 (três) anos continuados, são considerados habilitados a continuarem no exercício de suas atividades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capão Bonito, 22 de fevereiro de 2011.

JOSÉ MARIA NUNES

- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

DARCI QUEIROZ DE FREITAS
- Oficial Administrativo -





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do Órgão Especial, Câmara Especial
e Recursos aos Tribunais Superiores
Palácio da Justiça – 3º andar – sala 309
Centro – Capital – São Paulo - CEP 01018-010

Folha nº 49.
DESPACHO 45/11
Protocolo-se e inclui-se no Expediente da sessão
CAPÃO BONITO

29 NOV 2011

PRESIDENTE

São Paulo, 08 de novembro de 2011.

Ofício nº 5905-A/2011 – bc

Processo nº 0078385-79.2011.8.26.0000 (origem nº 3467/2011)

Recte(s): PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Recdo(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Senhor Presidente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência cópia do v. Acórdão prolatado nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei supra mencionados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de distinta consideração.

FAUSTO JOSÉ MARTINS SEABRA
Juiz Assessor da Presidência

Ao Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAPÃO BONITO – SP

PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO
29/NOV/2011 17:09 00125

Lei. 3467/2011



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 50
Proc nº 145114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03694042

82

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Direta de Inconstitucionalidade nº 0078385-
79.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é
autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO sendo réu
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça
de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A
AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do(a)
Relator(a), que integra este acórdão.

C julgamento teve a participação dos
Desembargadores JOSÉ ROBERTO BEDRAN (Presidente), SOUSA
LIMA, BARRETO FONSECA, CORRÊA VIANNA, MAURÍCIO VIDIGAL,
DAVID HADDAD, GONZAGA FRANCESCHINI, OLIVEIRA SANTOS,
ALVES BEVILACQUA, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, XAVIER DE
AQUINO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ SANTANA, JOSÉ
REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G.
STRENGER, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC
CRACKEN, KIOITSI CHICUTA, ENIO ZULIANI e ELLIOT AKEL.

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

RUY COPPOLA
RELATOR



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 50
Proc nº 145114



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº
03694042

82

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Direta de Inconstitucionalidade nº 0078385-
79.2011.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é
autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO sendo réu
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça
de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A
AÇÃO PROCEDENTE. V.U.", de conformidade com o voto do(a)
Relator(a), que integra este acórdão.

C julgamento teve a participação dos
Desembargadores JOSÉ ROBERTO BEDRAN (Presidente), SOUSA
LIMA, BARRETO FONSECA, CORRÊA VIANNA, MAURÍCIO VIDIGAL,
DAVID HADDAD, GONZAGA FRANCESCHINI, OLIVEIRA SANTOS,
ALVES BEVILACQUA, WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, XAVIER DE
AQUINO, MÁRIO DEVIENNE FERRAZ, JOSÉ SANTANA, JOSÉ
REYNALDO, ARTUR MARQUES, CAUDURO PADIN, GUILHERME G.
STRENGER, RENATO NALINI, CAMPOS MELLO, ROBERTO MAC
CRACKEN, KIOITSI CHICUTA, ENIO ZULIANI e ELLIOT AKEL.

São Paulo, 21 de setembro de 2011.

RUY COPPOLA
RELATOR



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 54.
Proc. nº 645/11

Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0078385-79.2011.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Requerente: Prefeito do Município de Capão Bonito

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito

Relator Ruy Coppola

Voto nº 21.192

EMENTA

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal de Capão Bonito, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a atividade de taxista no município, e a concessão de alvará. Afronta ao princípio da separação dos poderes. Invasão de competência exclusiva do Executivo. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei nº 3.467/11 do Município de Capão Bonito.

Vistos,

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Municipal de Capão Bonito, de nº 3.467/11, que dispõe sobre a atividade de taxista naquele município, em especial a concessão de alvarás.

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 52
Proc. nº 645/11

2



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão Especial

A ação foi ajuizada pelo Prefeito do Município de Capão Bonito, por ofensa aos arts. 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Pela decisão de fls. 79 concedi liminar para suspender os efeitos da Lei.

A Procuradoria Geral do Estado manifestou desinteresse na lide, verificando que os dispositivos legais atacados tratam de matéria exclusivamente local (fls. 89/90).

A Câmara Municipal de Capão Bonito manifestou-se pela constitucionalidade da lei objeto da ação, sob o argumento de que a exploração do serviço de taxi do modo como aprovado suprirá as necessidades dos rurícolas àquele serviço, que não é disponibilizado pelo Executivo Municipal, mantendo-se os prestadores que o fazem há mais de três anos.

A douta Procuradoria Geral de Justiça ofereceu parecer pela procedência da ação direta (fls. 97/103), para se declarar a inconstitucionalidade da lei em tela, por vício de iniciativa.

É o Relatório.

O exame da lei em análise de constitucionalidade, de iniciativa parlamentar, que disciplina e regulamenta o transporte individual de passageiros (taxi) naquele município, em especial a concessão de alvarás, permite concluir pelo vício apontado na inicial.

Entendo ser o caso de procedência da ação direta.

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000

Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITOFolha nº 53
Proc. nº 645/11
FundaçãoPODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

3

As informações trazidas pela própria Câmara Municipal de Capão Bonito convergem para este sentido. Vejamos: "É constitucional a mencionada alteração em face da hermenêutica que deu origem a impugnada regra, onde se verifica a necessidade da mencionada alteração em decorrência da existência de linhas rurais onde a exploração é feita por moradores de bairros rurais e pelo fato de residirem nas localidades e pelo fato da população dos mencionados bairros ser de pequena monta, justifica a manutenção daqueles que exploram a linha com continuidade e a mais de três anos, sob pena de ver falidas as linhas rurais e resultando o natural prejuízo dos moradores rurais da cidade de Capão Bonito-SP. Não raramente e principalmente em períodos noturnos e feriados os moradores que exploram o serviço de transporte individual ficam integralmente a disposição dos demais moradores e não se afastam da localidade rural, funcionando de forma oblíqua como a presença e segurança de socorro da população rurícula em todos os aspectos, ou seja, funcionam como socorro de doentes, socorro de vítimas de crimes, acesso a serviços de telefonia, o que se conclui que para regiões rurais, onde não se tem acesso imediato à polícia, ambulância, serviço de telefonia, o serviço de transporte individual de passageiros é a verdadeira e a única segurança que os rurículas desfrutam. Foi por essa hermenêutica de conteúdo social que os Vereadores da Câmara Municipal de Capão Bonito-SP concluíram pela necessidade da adequação jurídica da impugnada Lei, afastando o risco de futuro concessionário não residir na localidade e deixar a população a mercê da sorte, pois o Executivo Municipal não disponibiliza as citadas estruturas de acesso aos rurículas. Os Vereadores ouvindo e se preocupando com o verdadeiro interesse da população que é detentora do Poder Constituinte Originário tratou o assunto com a necessária

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 54
Proc. nº 645/11
Fundação



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

profundidade e consultou as partes envolvidas, o que lamentavelmente não foi realizado pelo Poder Executivo" (fls. 93/94).

E, desta maneira, confessa ter extrapolado a competência do Legislativo Municipal.

A lei impugnada, portanto, interfere diretamente na administração pública municipal, da gestão exclusiva do Prefeito e fora da alçada do Poder Legislativo, no tocante ao transporte individual de passageiros (taxi), determinando quem precisa ou não obter novo alvará para aquela atividade. É patente seu vício de iniciativa.

Este Órgão Especial tem sido rigoroso no controle de situações onde ocorrente vício de iniciativa:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Município de Botucatu - Lei n. 4.941/08 - Vício de iniciativa - Caracterização - Usurpação de atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo - Violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes - Afronta aos artigos 5º, "caput", e 47, inciso II, da Constituição Estadual - Sanção e promulgação pelo Prefeito - Fato que não supre o vício de iniciativa - Inobservância dos princípios orçamentários constitucionais - Criação de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atendê-la - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 171.431.000-0 - São Paulo - Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Relator: Sousa Lima - 16.06.10 - V.U.)."

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Município de Catanduva - Lei n. 4866/2009 - Concessão de licença de servidor público municipal para a realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado - Projeto e promulgação de ordem parlamentar, após veto do Executivo - Ingerência na administração local - Vício de iniciativa - Maltrato ao princípio da independência dos Poderes - Ausência de indicação dos recursos disponíveis - Ofensa à Constituição Estadual evidenciada - Inconstitucionalidade declarada. (Ação Direta de

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 56
Proc. nº 45117
Funcionário



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

6

de elaboração de leis, fixadas na Carta Magna, são de observância obrigatória para todos os entes federativos.

Ora, na medida em que a lei aqui combatida cria uma obrigação para o Poder Executivo, está a mesma interferindo nas atribuições de caráter administrativo de órgão público municipal e, por isso, vedada a iniciativa legislativa ao Poder Legislativo Municipal por um seu vereador.

Sobre o princípio da reserva de administração, convém ainda reproduzir lição do tão afamado, entre nós, J. J. Gomes Canotilho contida em acórdão relatado pelo Ministro Celso de Mello, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.364-1/A1:

"A reserva de administração - segundo adverte J. J. GOMES CANOTILHO (*Direito Constitucional*), p. 810/811, 5a ed., 1991, Almedina, Coimbra) - constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um 'núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento', por envolver matérias, que, **diretamente atribuídas à instância executiva do poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo**, desvestido, portanto, sob tal perspectiva, de qualquer prerrogativa que lhe permita praticar, com repercussão sobre os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo, verdadeiros atos administrativos referentes à investidura funcional ou à sua eventual invalidação." "

E nem se argumente ao trato de que se cuida de lei meramente autorizativa, vez que a iniciativa da lei, ainda que sendo só para autorizar, invade competência constitucional privada.

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 57
Proc. nº 145/14
Fundonórie

7



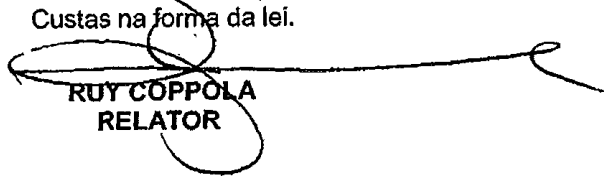
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

A natureza da decisão de inconstitucionalidade é declaratória, isto é, *limita-se a reconhecer uma situação preexistente, estabelecendo acerca dela uma certeza jurídica*, conforme a lição de Luís Roberto Barroso (in "O controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro", Ed. Saraiva, 4ª Edição, 2009, p. 208).

Ante o exposto, pelo meu voto, com fundamento no que dispõe os artigos 5º, 47, II e 144, da Constituição do Estado de São Paulo, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar, com o efeito *ex tunc*, a inconstitucionalidade da Lei 3.467/11 do Município de Capão Bonito.

Façam-se as comunicações necessárias.

Custas na forma da lei.


RUY COPPOLA
RELATOR

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO

Folha nº 55
Proc. nº 145/11
Funcionário
5



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão Especial

Inconstitucionalidade n. 990.09.373734-5 - São Paulo - Órgão Especial do Tribunal de Justiça - Relator: Ivan Sartori - 14.07.10 - V.U. - Voto n. 16898).

No julgamento da Ação direta de inconstitucionalidade n.º 990.10.092640-3, o eminente Des. Walter de Almeida Guilherme, integrante deste Órgão Especial, atuando como Relator, deixou assentado o seguinte:

"Com efeito, sob premissas basilares repartem-se as funções do Estado. Uma é a função de administrar. Outra é a de legislar.

Dessa dicotomia, por força do princípio da separação de poderes - verdadeira cláusula pétrea entre nós - criaram-se o Poder Executivo e o Poder Legislativo, nas quatro esferas federativas da República do Brasil, sendo ao primeiro, incumbida a função típica de administrar e ao segundo, em par com a função típica de fiscalizar os atos do poder público, a de legislar. No âmbito do Estado federado de São Paulo, essa separação de funções está formalizada no artigo 5º de sua Constituição.

Assim, quando para administrar se faz necessária lei precedente, por vezes o legislador constituinte originário retira o diploma legislativo correspondente do arco da iniciativa geral e o restringe à iniciativa reservada do chefe do Poder Executivo, disposição essa encontrada na Constituição da República, especificamente no artigo 62, parágrafo 1º, II, e, quando trata da criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

A matéria é atinente ao processo legislativo e convergem doutrina e jurisprudência, esta do Supremo Tribunal Federal e deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para a afirmação de que as regras referentes ao procedimento

ADIN nº 0078385-79.2011.8.26.0000



Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543-9900 - RAMAL 9939
E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 18
Proc. nº 0.532/15

LEI Nº 4.034, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a inserção de alterações na Lei Municipal nº 3.348, de 12 de Fevereiro de 2010, que trata da regulamentação dos serviços de transporte individual de passageiros – Táxi e dá outras providências.

DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.348, de 12 de Fevereiro de 2010, com a finalidade de prever as situações excepcionais em que será expressamente permitido ao permissionário do serviço de transporte individual de passageiros (TÁXI) ser temporariamente substituído na condução do veículo, acrescentando para tanto o parágrafo único no art. 34, da Lei Municipal nº 3.348/10, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O permissionário do serviço de transporte individual de passageiros (TÁXI), poderá ser temporariamente substituído na condução do veículo por outro motorista, desde que o substituto preencha todos os requisitos estabelecidos no inciso III do art. 2º da Lei nº 3.348/10, nas seguintes situações específicas:

a) Estando a permissionária grávida, poderá ser substituída durante a licença gestante, comprovada através de atestado médico, pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

b) Em decorrência de afastamento para tratamento de saúde, por período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado através de atestado médico;

1





Prefeitura Municipal de
CAPÃO BONITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, nº 690 - CEP 18300 - 900 - Fone/ Fax (015) 3543.9900 - RAMAL 9939

E-Mail: pmcb-juridico@cbonet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 19

0532/15

c) Em caso de decretação de prisão temporária ou provisória.

Art. 2º Fica excluído o Inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, permanecendo em vigência os demais incisos e parágrafos, constantes do referido artigo.

Art. 3º Fica excluída a alínea "J" do inciso II do art. 11, da Lei nº 3.348, de 12 de fevereiro de 2010, permanecendo em vigência os demais incisos, alíneas e parágrafos, constantes do referido artigo.

Art. 4º Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos da citada Lei Municipal não afetados pelas alterações ora introduzidas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de abril de 2015.


DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.